



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei n.º 1601 de 03 de setembro de 2009.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013”.**

**João Natalício Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Plano Plurianual – PPA, para o período de 2010 a 2013, ficam estabelecidos os objetivos estratégicos da administração pública municipal e os programas com suas justificativas, objetivos e ações, compreendendo os órgãos da administração direta, bem como do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2010/2013:

- I - fomento ao desenvolvimento econômico;
- II – melhoria da qualidade de vida;
- III – inclusão social;
- IV - modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V - manutenção do patrimônio e dos serviços públicos.

**Art. 3º** O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se registrado nos anexos que integram a presente Lei.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **programa** – o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema, o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **programa de apoio administrativo** – engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

III – **programa finalístico** – composto por ações que resultem em produtos, sejam bens ou serviços, ofertados à população:

IV - **ação** – conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificados como:

- a) **projeto** – conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto, também denominado **ação finalística**;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

- b) **atividade** – conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- c) **operações especiais** – operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;
- d) **outras ações** – são as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do orçamento.

V - **produto** – bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo.

**Art. 5º** Do Programa de Apoio Administrativo decorrem as seguintes despesas:

I – de pessoal e encargos sociais alocadas as atividades administrativas;

II – de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;

III – de manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividade-meio;

IV – de manutenção de serviços de transporte;

V – de ações de informática.

§ 1º Somente integram o PPA as despesas arroladas no *caput* deste artigo, se relacionadas a projetos ou atividades novas da qual decorra criação de despesa destinada ao seu funcionamento para o alcance dos objetivos, salvo aquelas integrantes do inciso V do Art. 2º desta Lei.

§ 2º As despesas destinadas à manutenção das atividades administrativas já existentes e de caráter continuado, constam deste Plano somente nos programas e ações constantes do inciso V do Art. 2º desta Lei, devendo, quando da sua ampliação, ser observadas as regras expressas nos artigos 16 de 17 da LC n.º 101/2000.

**Art. 6º** A programação constante do PPA deverá ser financiada por recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de crédito internas e externas, dos convênios e ou contratos firmados com a União e com o Estado e, subsidiariamente, aqueles decorrentes de parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único** – Eventuais transferências voluntárias ou legais da União ou do Estado para cobertura de despesas correntes ou de capital,, com a exigência de formalização de Convênios ou Contratos ou não, encontram-se registrados em projetos ou atividades nos anexos analíticos do PPA.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Art. 7º** Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais, devendo ser estabelecidos para cada exercício através das propostas orçamentárias, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor na época.

**Art. 8º** Os programas ou ações deste PPA previstos e não realizados total ou parcialmente em determinado exercício, poderão ser reprogramados para exercícios subseqüentes através da inclusão nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como poderão ser antecipadas, desde que haja a necessidade e disponibilidades orçamentárias e financeiras, considerando-se ainda a previsão ou inclusão na LDO.

**Art. 9º** Mediante lei e a qualquer tempo, o PPA, poderá ser modificado, através da exclusão, inclusão ou alteração de programas ou de ações a fim de adequá-lo a novas situações, circunstâncias ou demandas, desde que compatíveis com as estratégias ou objetivos dos programas existentes.

**Parágrafo único** - As Diretrizes Orçamentárias também poderão promover ajustes de conformidade com o *caput* deste artigo, a fim de estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes se necessário for.

**Art. 10º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, com base nas previsões e as execuções.

§ 1º - O Relatório Circunstanciado Analítico é o documento hábil para demonstrar a avaliar anualmente o cumprimento desta programação.

§ 2.º O relatório de que trata o parágrafo anterior, elaborada pelos servidores responsáveis pelo planejamento e orçamento, será enviado ao Tribunal de Contas do Estado até o final de março de cada ano.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 03 de setembro de 2009

**João Natalício Siqueira da Silva**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.